



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Critérios de classificação conforme Decreto nº 6,943, de 08 de novembro de 2024

Art. 2º Quando o número de vagas disponíveis na Educação Infantil for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida por critérios de vulnerabilidade social e renda, na seguinte ordem de indicadores:

- I - menor renda familiar;
- II - pais ou responsáveis com carga horária de trabalho em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral;
- III - residir na mesma comunidade ou bairro onde está inserida a escola;
- IV - criança com deficiência;
- V - possuir irmão matriculado na mesma escola em que solicita a vaga;
- VI - estar em situação de abrigo;
- VII - mãe ou responsável legal vítima de violência doméstica e familiar;
- VIII - família monoparental;
- IX - pais ou responsáveis legais com deficiência;
- X - pais ou responsáveis legais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- XI - inscrição mais antiga.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, deverão ser apresentados o boletim de ocorrência e medida protetiva ou relatório psicossocial, para efetivação da matrícula.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mudança de endereço de mãe ou responsável legal em situação de violência doméstica e com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra instituição de ensino.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos IV e IX deste artigo, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a condição de deficiência para efetivação da matrícula.

§ 4º Além da documentação exigida regularmente, deverá ser apresentada declaração de que a família é ou não beneficiária de programa social de transferência de renda, que servirá como base de comprovação para os fins do inciso I deste artigo.

§ 5º Comprovantes de residência em nome do responsável legal ou declaração assinada por terceiro, sendo que neste último caso deverá ser reconhecida em cartório ou mediante verificação da assinatura com o documento de identidade, o mesmo se aplica a contratos de locação intermediados entre particulares.

§ 6º Nos casos de contratos de locação intermediados por imobiliária, basta a apresentação do original para conferência no momento da entrega da documentação na escola de designação.